



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONTAGEM

2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem

Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Centro, CONTAGEM - MG - CEP: 32010-375

PROCESSO Nº 5004815-11.2019.8.13.0079

CLASSE: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO EVANGELISTA DA SILVA

RÉU: BARBOSA IMOVEIS LTDA - EPP

Vistos.

Cite-se a empresa requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contestação ao pedido inicial – art. 98, *caput*, Lei 11.101/05. Fica, desde já, autorizada a realização da citação editalícia da ré.

Conste-se no respectivo mandado que a empresa requerida, caso queira, poderá, no prazo da contestação: a) depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, visando elidir a decretação da falência (art. 98, parágrafo único da mesma Lei); b) pleitear sua recuperação judicial (art. 95).

Em caso de depósito elisivo, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do



valor do débito.

Com ou sem depósito ou defesa, manifeste-se o requerente.

A seguir, dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

CONTAGEM, 6 de junho de 2019

